

A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO E A CONSTRUÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO MARANHÃO¹

STATE POLICY OF ELDERLY AND THE CONSTRUCTION OF PROTECTION NETWORK IN THE ELDERLY MARANHÃO

Analissa Barros Pinheiro²

RESUMO

A Política Estadual do Idoso e a Construção da Rede de Proteção à Pessoa Idosa no Maranhão. Analisa a Política do Idoso no Estado do Maranhão, nos municípios de São Luís, Caxias, Imperatriz, Timon e Pinheiro. Para isso, investiga as respectivas legislações, refletindo sobre o papel do Poder Público para a efetivação da Rede de Proteção da Pessoa Idosa. Discute acerca dos dados obtidos por meio de pesquisa nos municípios indicados, através de questionário enviado às secretarias municipais referentes ao idoso, informações obtidas das secretarias estaduais, secretarias municipais, promotorias, conselho estadual e os conselhos municipais de idosos nos municípios pesquisados. Conclui que a rede de proteção necessita de interiorização a fim de abranger de forma equânime todos os municípios, além de maior participação do idoso em órgão de controle social e o compromisso do Poder Público.

PALAVRAS-CHAVE: Política Estadual; Idoso; Rede de Proteção; Direitos; Maranhão

ABSTRACT

The State Policy for the Elderly and the Construction of Network Protection for the Elderly in Maranhão. Analyzes the Policy for the Elderly in Maranhão state, in the municipalities of São Luís, Caxias, Empress, Timon and Pine. For this, investigates its laws, reflecting on the role of the government for effective Network Protection of the Elderly. Discusses about the data obtained through research in the municipalities indicated, through a questionnaire sent to municipal concerning the elderly, information obtained from state departments, municipal departments, prosecutors, state board and the municipal councils of the municipalities surveyed the elderly. Concludes that the safety net needs to cover internalization of equitably all municipalities and greater participation of the elderly in body of social control and commitment of the Government.

KEYWORDS: State Policy; Elderly; Protection Network; Rights; Maranhão

¹ Trabalho desenvolvido sob a orientação do Professor Doutor Paulo Roberto Barbosa Ramos, doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, pós-doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Granada/ Espanha, coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional, coordenador do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça/UFMA, promotor de justiça e professor universitário.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Constitucional, vinculado ao Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão (FAPEMA).

1 INTRODUÇÃO

O primeiro passo dado no estado do Maranhão no que se refere a dispositivos legais garantidores dos direitos das pessoas idosas deu-se no ano de 1996, com a sanção da Lei nº 6.835, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Idoso. Referido conselho é um instrumento de controle social democrático e exerce a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, além de avaliar a política nacional do idoso no âmbito Estadual, constituindo-se em um órgão colegiado deliberativo de caráter público e de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil.

Também compete ao Conselho Estadual formular a política de promoção, defesa e proteção integral do idoso através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e dos Municípios; propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso no seu aspecto econômico, político e social, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos; formular ou encaminhar as denúncias sobre discriminação ao idoso que lhe forem apresentadas, acompanhando a execução das medidas necessárias às suas apurações; incentivar e apoiar a organização de entidades representativas do idoso; solicitar do Poder Executivo medidas eficazes que garantam a oportunidade de acesso à Justiça a todo idoso que dela necessitar através da Defensoria Pública e de órgãos afetos; propor ao Poder Executivo, através do órgão coordenador da Política Estadual do Idoso, o percentual e a dotação orçamentária a serem destinados à execução desta Política.

Compete ainda ao Conselho Estadual zelar pela execução da Política Estadual do Idoso, promovendo, através de propostas concretas de mobilização e conscientização da família e da sociedade a respeito de sua indispensável participação na defesa dos direitos do idoso, realizando palestras, cursos, seminários, congressos e similares; articular os seus objetivos e metas com as políticas e os programas do Conselho Nacional do Idoso e dos Conselhos Municipais.

Após a criação do Conselho Estadual no Idoso no Maranhão, criou-se por meio da Resolução nº 001/1998/PGJ, a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos. A Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos, a qual posteriormente foi dividida na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,

por meio do Ato Regulamentar nº 024/2006-GPGJ, tem como objetivo: fiscalizar a observância do princípio da igualdade, coibindo discriminações contra idosos; acionar os mecanismos judiciais e extrajudiciais necessários para evitar abusos e lesões aos direitos dos idosos e promover a defesa dos seus direitos indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos no que se refere aos serviços públicos, em geral, garantindo-lhes atendimento preferencial, à assistência social, à educação e cultura, à saúde, ao trabalho e habitação e urbanismo.

Essa Promotoria de Justiça foi essencial para a construção da rede de proteção e defesa da pessoa idosa no Maranhão, porquanto, segundo Paulo Roberto Barbosa Ramos (2011):

“[...] os direitos das pessoas idosas no Maranhão efetivamente passaram a fazer parte do leque de atenção dos vários atores estatais, isto porque a Promotoria de Justiça Especializada, com base em leis específicas e nas Constituições Federal e Estadual passou a exigir uma atuação positiva do Estado, em todos os âmbitos, para garantir os direitos fundamentais das pessoas idosas”.

Tanto isso é verdade que várias medidas voltadas a publicização e garantia dos direitos das pessoas idosas passaram a ser tomadas, a exemplo de termos de ajustamento de conduta, audiências públicas e reuniões com entidades da sociedade civil, conselheiros de direitos, além de inúmeras ações civis públicas ajuizadas. Nesse período a questão dos direitos da pessoa idosa ganhou grande destaque na mídia local.

Todo esse processo despertou nos Conselhos Estadual e Municipal do idoso da Capital a necessidade de articulação para a construção uma rede de proteção para dar maior eficácia aos serviços prestados ao segmento envelhecido. Assim, surgiu a rede de proteção da pessoa idosa no Estado do Maranhão, constituindo-se em um sistema no qual, em busca de um objetivo comum, aliam-se pessoas e instituições comprometidas para o alcance de resultados.

Vale ressaltar que à proporção que os atores da rede expandem seu nível de conscientização, no tocante às suas responsabilidades, a dinamicidade do sistema torna-se mais racional, na medida em que são criadas metas com o intuito de alcançá-las.

A rede de proteção à pessoa idosa revela-se em um sistema democrático e igualitário, quer dizer, resultado da inter-relação e somatório da atuação de atores interdependentes. O compromisso e o diálogo tornam possível a revitalização contínua da rede diante das demandas do segmento envelhecido. Tudo isso não quer dizer que a rede de proteção e defesa

da pessoa idosa não deva estar baseada em instrumentos legais (leis, decretos, resoluções e portarias).

Anos depois, foi promulgada a Política Estadual do Idoso vazada por meio da Lei Estadual nº 8.368, de 06 de Janeiro de 2006, que tem por objetivo garantir ao cidadão, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Tal política garantidora dos direitos do idoso busca atingir os seguintes objetivos e metas: resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade; integrar o idoso à sociedade em geral, por meio de formas alternativas de participação, ocupação e convívio; estimular a permanência dos idosos junto à família e a organização destes para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal; estimular a criação de políticas municipais através dos Conselhos Municipais de Idosos, além de outras medidas que visam assegurar os direitos das pessoas idosas. Por outro lado, essa mesma política contempla todas as modalidades de serviços previstas na Política Nacional do Idoso, incluindo o estímulo à criação de serviços de proteção ao idoso, como Defensoria Pública do Idoso, Delegacia do Idoso e Varas do Idoso.

Conclui-se que a partir das Constituições Federal e Estadual, da Política Nacional do Idoso, da criação do Conselho Estadual do Idoso e por meio da Resolução nº 001/98 - PGJMA, que instituiu a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos, foram desenvolvidos mecanismos de articulação que redundaram no desenvolvimento pelo Poder Público de programas e ações voltados às pessoas idosas, passo importante para o desenvolvimento da rede de proteção e defesa da pessoa idosa o que redundou posteriormente na aprovação da Política Estadual do Idoso.

2 ANÁLISE DA FUNCIONALIDADE DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA: Abordagem a partir de dados empíricos

Primeiramente foi efetuado o mapeamento de toda a legislação sobre direitos dos idosos existentes no âmbito estadual e nos Municípios de São Luís, Imperatriz, Caxias, Timon e Pinheiro, como forma de verificar se dizem respeito às políticas públicas previstas na Lei. 8.368, de 06 de janeiro de 2006 (Política Estadual do Idoso).

Concomitantemente, foram levantados nas secretarias estaduais todas as políticas e programas de governo atualmente em andamento para implementação da referida Política Estadual. Concluído esse levantamento, foi feito um formulário encaminhado ao Conselho Estadual do Idoso, de modo que confirmasse ou não a implementação das políticas e programas afetos ao envelhecimento. Superada essa fase, passou-se ao levantamento da legislação existente nos 05 (cinco) Municípios antes indicados sobre os direitos do idoso.

Tal levantamento foi efetuado por meio de pedido de informações às Câmaras de Vereadores, Promotorias de Justiça e Gabinetes dos Prefeitos, como forma de cruzamento de informações. De posse desses dados, foram formulados novos questionários específicos para serem encaminhados a cada um dos Municípios, para manifestação do Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Promotores de Justiça, Conselhos Municipais do Idoso, onde existentes, de modo a confirmar ou não o cumprimento das legislações municipais.

A partir das respostas aos questionários foram feitas as análises dos dados de modo a identificar os possíveis avanços ou entraves postos à política estadual do idoso, por meio de estudo comparado com as legislações e serviços municipais eventualmente prestados.

3 MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO IDOSO

A Rede de Proteção à Pessoa Idosa é regulamentada por diversos dispositivos legais nas searas federal, estadual e municipal. No que diz respeito ao Estado do Maranhão, far-se-á uma análise e discussão acerca de sua legislação estadual e municipal, de forma a verificar se tais dispositivos dizem respeito às políticas públicas que estão previstas na lei referente à política estadual do idoso.

3.1 Mapeamento de toda a legislação sobre direitos dos idosos existente no âmbito estadual como forma de verificar se dizem respeito às políticas públicas previstas na Lei. 8.368, de 06 de janeiro de 2006

Analisando a legislação existente sobre os direitos dos idosos no âmbito Estadual, primeiramente verificou-se a Constituição Estadual. Em seu artigo 216 está previsto que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade, e tem por finalidade, de acordo com o seu inciso 1º, a proteção da família, da maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Ademais, a lei constitucional maranhense possui um capítulo específico, onde se pode ler que o Estado estimulará por meio de incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento ou

a guarda da criança, adolescente órfão ou carente, ou idoso necessitado, e que o Estado buscará incentivar as entidades beneficentes que cuidam de carentes e idosos, apoiando de forma técnica os programas sócio-educativos destinados àqueles.

Além disso, a Constituição Estadual determina que a família, a sociedade, o Estado e os Municípios têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, de preferência nos seus próprios lares além de assegurar a sua dignidade e bem-estar, assim como garantir-lhes o direito à vida e à moradia. Por outro lado, assegura aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e interurbanos.

Analisando outros dispositivos legislativos estaduais, cabe mencionar o Decreto Estadual 11.394/90, que regulamenta a gratuidade de transportes coletivos intermunicipais. A concessão de gratuidade se dará com a apresentação da carteira de identidade do idoso. O referido decreto ainda estabelece que as empresas de transportes coletivos intermunicipais ficam obrigadas a oferecer conforto e segurança aos passageiros idosos, estando proibido o tratamento diferenciado.

Ainda observando as leis que se referem ao direito de locomoção do idoso, a Lei Estadual nº 6.225/94, dispõe sobre a instalação de lugares especiais nos ônibus intermunicipais para idosos, deficientes físicos e grávidas.

A Lei Estadual nº 6.519/95 trata da criação do Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social. Tal lei se faz importante dado que a assistência social como política pública tem como objetivos a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; o amparo às crianças; além de adolescentes carentes.

Por fim, é importante incluir nesse leque de leis estaduais, apesar de já ter sido mencionada, a Lei nº 8.368/06, instituidora da Política Estadual do Idoso. Esta Política objetiva garantir ao cidadão com idade igual ou superior a 60 anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

3.2 Mapeamento de toda a legislação existente e nos municípios de São Luís, Imperatriz, Caxias, Pinheiro e Timon de forma a verificar se possuem sintonia com as políticas públicas previstas na lei. 8.368, de 06 de janeiro de 2006

Inicialmente far-se-á a análise da capital do Estado do Maranhão. São Luís possui diversas leis municipais protetivas dos direitos das pessoas idosas. A primeira delas é a Lei nº 3.397/95, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de São Luís e suas respectivas competências. Além disso, essa mesma lei dispõe sobre os objetivos desse

Conselho, disposição de seus membros, regulamento e funcionamento da secretaria executiva, além de tratar dos recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho, da criação e fundo orçamentário.

Já a Lei nº 3.332/94, dá nova providência ao artigo 1º da Lei n.º 3.120, de 03 de maio de 1991, uma vez que torna obrigatória, nos ônibus de São Luís, a reserva dos dois primeiros bancos, dois ou três assentos, os mais próximos à porta de entrada para deficientes físicos, idosos e grávidas, garantindo-se sua saída pela mesma via de acesso.

Em relação aos estabelecimentos bancários, sancionou-se a Lei nº 3.341/94, que trata da obrigatoriedade desses estabelecimentos de São Luís destinarem um caixa especial para atendimento prioritário à gestante, ao idoso e ao portador de deficiência.

Por meio da Lei municipal nº 3.397/95 estabeleceu-se o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Idoso (CMPI), já que a sua criação está disposta no art. 9º, inciso VIII dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de São Luís. Dentre as competências e atribuições, o CMPI possui funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas na definição, acompanhamento e avaliação de Política Municipal do Idoso.

Além disso, compete ao Conselho: propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social; formular denúncias sobre discriminação ao idoso; apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso; supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso; propor à administração municipal convênios com órgãos governamentais e instituições afins, visando concretizar a política municipal do idoso, além de outras atribuições.

No âmbito do município de São Luís criou-se a semana do idoso, por meio da Lei nº 3.395/95. Em relação ao lazer, instituiu-se a Lei nº 3.396/95, que determina que as praças de São Luís destinem espaços de atividades de lazer para crianças, idosos e público em geral. No âmbito da saúde, a Lei nº 3.446/96 torna obrigatória a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiência, crianças, gestantes e sexagenários nos serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde e conveniados integrantes do Sistema SUS. Além da Semana do Idoso, há também o dia municipal de conscientização contra maus tratos a idosos que é o dia 15 de junho. Tal data comemorativa foi determinada pela Lei nº 4.693/06.

Para disciplinar o atendimento das pessoas idosas nos estabelecimentos comerciais, supermercados e similares também editou-se a Lei nº 3.732/98, que prioriza o atendimento a

esse segmento populacional, destinando-se um caixa especial para esse público alvo. Por meio da Lei Municipal nº 58/02 criou-se o Programa de renda familiar mínima para famílias de idosos em situações especiais e portadoras de deficiências físicas, comprovadamente carentes.

Já a Lei nº 5005/08 estabeleceu a criação, construção e aparelhamento de um núcleo de reabilitação para portadores de necessidades especiais. Tal núcleo também destina-se a crianças e idosos.

Há também Lei, no caso a nº 4.764/07, que trata da reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e portadores de necessidade especial, nos conjuntos habitacionais populares.

Quanto à acessibilidade, promulgou-se a Lei Municipal nº 4.664/06, que obriga a disponibilização de cadeiras de roda em locais destinados à realização de velórios e/ou sepultamentos no município de São Luís. Deu-se um importante passo, no que tange ao acesso à saúde para aquele idoso que está impossibilitado de deslocar-se de sua residência para ser atendido, editando-se a Lei nº 4.598/06, que acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.319/04, que determina a criação de atendimento de saúde em domicílio periodicamente, a pessoas com dificuldade de deslocamento, inclusive idosos.

A rede amiga de amparo ao idoso no município de São Luís foi criada por meio da Lei nº 4.589/06. Tal rede visa congregar todas as organizações governamentais e não governamentais que tenham entre seus objetivos a garantia dos direitos, a proteção e o amparo ao idoso, incluindo aquelas que atuam na área de saúde, educação, lazer, trabalho, assistência social e garantia de direitos. A referida lei prevê que o Poder Executivo Municipal criará um grupo de articulação e de operacionalização da rede amiga de amparo ao idoso a qual funcionará vinculada ao Conselho Municipal do Idoso. Compõem-se essa rede, além dos órgãos públicos, ONG's e especialistas na área, e buscará envolver as universidades e as entidades de gerontologia e geriatria, os clubes de serviços, as igrejas, empresas públicas e privadas, organizações comunitárias, entidades e classe e outras instituições congêneres.

Também se buscou a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes por meio a Lei nº 3.831/99. Estabeleceu-se a concessão de meia-entrada a idosos nos cinemas de São Luís com a edição da Lei nº 3.843/99. Por fim, cabe ainda mencionar as leis nº 87/02 e nº 72/02 que criam, respectivamente, o programa municipal de atendimento não asilar ao idoso e o programa especial de atenção ao idoso.

A exigência de integração entre o restante da sociedade e os idosos fez com que se editasse a Lei nº 4502/05, que inclui nos calendários escolares do município de São Luís o

“Dia da visita dos estudantes aos asilos”. Neste dia, serão ministradas palestras e atividades visando a divulgação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/03.

A Lei nº 4.483/05 criou em São Luís um serviço de identificação e localização das famílias de pessoas itinerantes desorientadas e/ou abandonadas, sejam recém-nascidos, sejam idosos. Outra lei importante é a de nº 4.291/03, que autoriza o Poder Executivo Municipal a construir centros de atendimento integral a idosos.

Um importante estatuto legal que tem como objetivo a conscientização da população da capital, no que tange o respeito aos idosos, é a Lei Municipal de nº 4.255, promulgada em 2003. Ela determina a afixação de cartazes com a frase “respeite o idoso, um dia você será idoso também” em todas as repartições públicas municipais, inclusive autarquias e concessionárias de serviço público de São Luís.

Analisando o município de Imperatriz, primeiramente verificou-se a sua Lei Orgânica Municipal. No capítulo que trata do Trabalho e da Ação Social. A referida lei estabelece em seu artigo 145 que a ação social do município objetivará a proteção à velhice. E no seu artigo 149 estabeleceu a criação da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade para estimular, apoiar, planejar, e coordenar os assuntos relativos à Gerontologia Social no Município; incentivar a participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, além de promover e apoiar iniciativas recreativas, sociais e culturais que envolvam as pessoas idosas.

Ainda nesse mesmo estatuto legal, o artigo 150 destina no mínimo 1% (um por cento) da receita tributária do Município para o amparo às pessoas idosas. Também é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano e suburbano aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, segundo dispõe o artigo 151. Já o artigo 152 prevê que o município estabelecerá um conjunto de normas mínimas a serem observadas por asilos e outras instituições que abrigam idosos.

Por meio da Lei nº 846/97 instituiu-se o Conselho Municipal de Proteção ao idoso de Imperatriz. Já no âmbito da saúde editou-se a Lei nº 1.193/07 que determina que a rede pública municipal de saúde tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado aos idosos.

A cidade possui também a Semana do Idoso, que foi editada com a Lei nº 1.045/02. Sua finalidade está voltada para a realização de atividades direcionadas à valorização das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desenvolvidas em escolas públicas e privadas, além de entidades e associações. Por fim, a concessão do passe livre para pessoas portadoras de deficiência, mulheres grávidas e idosos está regulamentada pela Lei nº 1.276/08.

Analisando-se o âmbito municipal de Caxias, observou-se que a Lei Orgânica desta cidade determina em seu artigo 147 que aos maiores de sessenta e cinco anos, desde que comprovadamente carentes, é assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos. Ainda na análise da referida lei, o ato das disposições transitórias em seu artigo 7º dispõe sobre a criação de vários conselhos municipais, dentre eles está inserido o Conselho Municipal da Criança, do Adolescente e o do Idoso. O parágrafo único deste artigo estabelece que a lei regulará a organização e traçará suas políticas, sendo estes constituídos, paritariamente, por membros do Poder Público, da sociedade civil ou por representantes de entidades profissionais legalmente constituídas.

Por sua vez, a Lei Orgânica do município de Timon faz alusão aos direitos das pessoas idosas no artigo 154 afirmando que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Ainda se pode observar o capítulo que trata especificamente da família, da criança, do adolescente e do idoso, o qual determina que a lei disporá sobre a assistência aos idosos como medida para a efetivação dos seus direitos e amparo na velhice, por meio de sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Quantos às demais Leis Municipais de Timon, importa destacar a Lei nº 1.099/95, que reformulou o Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecendo como objetivo para esse órgão criar as condições para proteger a velhice.

Outra Lei importante sancionada em Timon foi a 1.670/10, que institui o programa de saúde do idoso, com o objetivo de, em parceria com a iniciativa privada, o Poder Público Municipal propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes no respectivo município. Ainda no âmbito da saúde, criou-se a Lei de nº 1.654/10, que dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória pelo poder público municipal de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuem recursos para adquiri-las.

No âmbito municipal de Pinheiro, observa-se na subseção da sua Lei Orgânica que trata da assistência social que os programas de ação do município no campo da assistência social objetivarão promover o amparo à velhice. A subseção subsequente dispõe sobre a criança, o deficiente e o idoso. Determina que o município promoverá o acolhimento ou a guarda de crianças, adolescentes ou idosos necessitados, além disso dispõe que os programas sociais e educativos destinados aos idosos carentes, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos, receberão apoio do município.

Ainda determina que a família, a sociedade e o Município possuem o dever de amparar as pessoas idosas, de preferência em seus próprios lares e assegurando sua participação na comunidade, zelando por sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida e à moradia. O parágrafo único do artigo 191 assegura aos maiores de 65 anos a gratuidade no transporte coletivo urbano. Por fim, o artigo 239 determina que as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

4 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS, CAXIAS, IMPERATRIZ, PINHEIRO E TIMON

A análise a seguir faz uma abordagem sobre as informações recebidas dos municípios em estudo tendo como fontes de informativas as Secretarias Municipais, Câmaras, Conselhos Municipais do Idoso. Especificamente, trabalhar-se-á com as informações obtidas por meio dos questionários enviados às Secretarias Municipais que são responsáveis pela efetivação das políticas públicas direcionadas aos idosos. As perguntas elaboradas buscam constatar quais as políticas, programas e projetos são desenvolvidos para as pessoas idosas nos municípios pesquisados e se as secretarias se articulam com o conselho estadual do idoso, com as secretarias estaduais. Além disso, para complementação do questionário, buscou-se mais informações por meio de assistentes sociais, além de Promotorias Especializadas a fim de obter mais detalhes sobre os programas e projetos voltados para as pessoas idosas, em cada município.

4.1 O Município de São Luís

O município de São Luís, sede da capital do Estado Maranhão, por meio da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), em resposta ao questionário apresentado, respondeu positivamente à pergunta relacionada à existência de centros de convivência, locais destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades.

Desta forma, observou-se que a secretaria municipal em questão, desenvolve o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, disciplinado pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a criação da Política Nacional de Assistência Social e trata da tipificação nacional dos serviços sócio-assistenciais (PNAS), que possui como principais objetivos: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e

encontros inter-geracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações, além de desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Esse Serviço de Convivência para idosos é executado diretamente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como em entidades comunitárias conveniadas com a SEMCAS, além de instituições localizadas nos territórios de referências dos CRAS.

Entretanto, em relação à pergunta sobre a existência de Centros de Cuidados Diurno, destinados à permanência diurna do idoso dependente, foi respondido que não há essa modalidade de serviço prestado pelo poder público em São Luís. A terceira pergunta tratava sobre a existência de residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família. No caso do município de São Luís, a resposta foi afirmativa.

Em relação ao questionamento sobre a existência de locais destinados aos idosos para o desenvolvimento de atividades produtivas que lhes proporcionem oportunidade de elevar sua renda, foi verificado, de acordo com a resposta dada pela SEMCAS, que a cidade de São Luís possui tais espaços.

No tocante à existência de algum tipo de serviço voltado para o idoso que vive só e seja dependente, a resposta foi negativa. Já em relação à questão sobre a existência de alguma outra modalidade de atendimento ao idoso, foi apontado o Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI), que é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Luís/MA voltado ao atendimento da população idosa, não só no que diz respeito à assistência, mas também à prevenção e promoção de saúde, visando o bem estar físico, psicológico, espiritual, emocional, social e cultural do idoso.

Além desse espaço, há também o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso Frágil (PADIF) que foi idealizado para atender, exclusivamente, os idosos que ficam impossibilitados de se dirigir a uma unidade de saúde devido à gravidade do problema que apresentam, quer fosse por consequência de alguma doença, queda ou até mesmo violência doméstica, quer fosse destinado a pessoas que precisam de tratamento médico imediato para resguardar sua saúde.

Pode-se citar ainda o Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI), que é um projeto de iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O

primeiro centro de apoio e prevenção à violência contra a pessoa idosa, em parceria com o Governo Federal e o Governo Estadual, foi criado em 13 de março de 2006, através do convênio nº. 138/2005. O CIAPVI teve a sua área de atuação ampliada desde então, atendendo aos idosos dos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, tendo por desiderato a garantia, à pessoa idosa, aos direitos assegurados na Política Nacional, Estadual e no Estatuto do Idoso. A instituição exerce ainda o papel de articulador da rede de serviços oferecidos à pessoa idosa no Estado, no âmbito governamental e não governamental, atuando especialmente na defesa dos direitos dos idosos vítimas de violência ou daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O CIAPVI tem por objetivos: garantir ao idoso e à sua família mecanismos de prevenção e combate à violência nas suas diversas tipologias, através de atendimento especializado, onde são prestados serviços de conciliação e mediação de conflitos, visitas domiciliares, terapia ocupacional, assistência psicológica, social e gerontológica; fortalecer a rede de defesa e proteção do idoso; desenvolver ações de prevenção da violência, através de capacitações, palestras, debates e mesas de diálogo sobre envelhecimento, direitos humanos e cidadania; capacitar multiplicadores sobre a temática do envelhecimento e a promoção de direitos humanos; garantir o protagonismo da pessoa idosa, por meio de ações e eventos que promovam o respeito e, possibilitem um novo olhar sobre a pessoa que envelhece; capacitar e monitorar as instituições que compõem a rede de atendimento ao idoso; criar e alimentar um banco de dados estatísticos sobre a violência contra a pessoa idosa, a partir da apuração do número de atendimentos realizados. Ainda cabe ressaltar a existência do curso de cuidador de idosos que é oferecido na capital.

Quanto à pergunta acerca da existência de iniciativas da própria comunidade que visam à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade, a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social respondeu que Entidades assistenciais desenvolvem ações para a pessoa idosa nas comunidades e algumas recebem auxílio via convênio, por meio da SEMCAS.

De acordo com a resposta dada pela Secretaria, observou-se que a própria instituição também desenvolve atividades de proteção à pessoa idosa por meio dessa rede. Dessa forma, há um trabalho articulado entre o Conselho Estadual do Idoso, a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, além da Defensoria Pública, do Conselho Municipal do Idoso de São Luís e a própria Secretaria. No entanto, quando se perguntou à Secretaria Municipal se ela atua de forma articulada com as Secretarias Estaduais que tratam de políticas públicas direcionadas às pessoas idosas a resposta foi negativa. Em

decorrência dessa resposta, percebeu-se certa resistência do Governo do Estado, especificamente em relação à cidade de São Luís, em trabalhar com políticas públicas voltadas para o idoso em sintonia com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal.

No que diz respeito à questão orçamentária, foram feitas duas perguntas específicas: primeiramente, foi questionado se a Secretaria Municipal leva em consideração os dados levantados pelas instituições oficiais de pesquisa, como o IBGE e o IPEA, de modo que sejam oferecidos somente os serviços necessários, como forma de otimizar a aplicação dos recursos públicos. Para esta pergunta, a resposta foi afirmativa. Já em relação à segunda pergunta, sobre se o município destina em seu orçamento recursos realmente suficientes para o atendimento dos direitos das pessoas idosas, a resposta foi negativa.

Por fim, perguntou-se sobre a existência de Conselho Municipal do Idoso e também se haveria incentivo para a participação dos idosos em órgãos de controle social. Para ambas as perguntas, a resposta foi afirmativa.

4.2 O Município de Caxias

O município de Caxias, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), respondeu ao questionário enviado para obtenção de informações sobre o atendimento destinado ao idoso naquela localidade. Primeiramente, perguntou-se sobre a existência de centros de convivência, destinados à permanência diurna do idoso e onde são desenvolvidas atividades. A resposta para tal pergunta foi afirmativa. Conforme o desenvolvimento da pesquisa, descobriu-se por meio da busca de maiores esclarecimentos junto à SMAS, que em Caxias existe os Centros de Convivência para Idosos ou CCI's. No total, o município conta com sete unidades desses centros especializados. Nesses espaços, são oferecidos serviços de assistência psicológica, médica, nutricionista além do desenvolvimento de atividades lúdicas, atividades físicas, tais como a hidroginástica. Já sobre a existência de centros de cuidados diurno para o idoso dependente, a resposta foi negativa.

Investigou-se também se havia em Caxias residência em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, para idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e que não possuem família. A resposta para tal questão foi afirmativa. No município, segundo informações buscadas junto à secretaria municipal de assistência social, há o Lar Divina Providência, com capacidade para abrigar 15 idosos, que é mantido pelo Município.

Perguntou-se acerca de locais destinados aos idosos para o desenvolvimento de atividades produtivas que lhes proporcionem oportunidade de elevar sua renda, e para tal pergunta obteve-se resposta afirmativa. Nessa questão, o município não especificou como são desenvolvidas essas atividades produtivas. Já para a pergunta sobre se há algum tipo de serviço voltado para o idoso que vive só e seja dependente, a resposta foi negativa.

No questionário enviado para Caxias, duas perguntas não foram respondidas e também não se obteve uma justificativa para tal silêncio. Foram elas: sobre a existência de alguma outra modalidade de atendimento ao idoso e sobre a existência de iniciativas da própria comunidade que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Prosseguindo a análise das demais informações, para as perguntas sobre o desenvolvimento de alguma atividade de proteção à pessoa idosa por meio de rede, sobre a existência do Conselho do Idoso e se a SMAS leva em consideração os dados levantados pelas instituições oficiais de pesquisa, como o IBGE e o IPEA, a resposta foi afirmativa. Também foi respondido afirmativamente sobre se o Município destina em seu orçamento recursos realmente suficientes para o atendimento dos direitos das pessoas idosas.

Por último, questionou-se a existência de articulações institucionais para a efetivação da rede de proteção à pessoa idosa. Sendo assim, perguntou-se à Secretaria Municipal sobre a existência de uma atuação articulada junto às Secretarias Estaduais que tratam de políticas públicas para as pessoas idosas. Em Caxias, verificou-se que ao contrário da capital, existe tal articulação. Há também uma colaboração institucional com o Conselho Estadual do Idoso, conforme resposta apresentada no questionário. Por fim, sobre a pergunta sobre a existência de incentivo para a participação dos idosos em órgãos de controle social, respondeu afirmativamente.

4.3 O Município de Imperatriz

No município de Imperatriz o questionário foi enviado para a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), instituição responsável pela elaboração e efetivação de políticas públicas municipais dirigidas aos idosos. Além disso, recorreu-se à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal do Idos a fim de realizar um cruzamento de informações.

Assim, em relação aos Centros de Convivência, destinados à permanência diurna do idoso e onde são desenvolvidas atividades, o município respondeu que existem tais espaços, citando como exemplo a Casa do Idoso, frequentado por mais de mil idosos. Neste local são

praticadas atividades físicas, laborativas, de educação para a cidadania, além de artesanato. Já para a pergunta sobre a existência de centros de cuidado diurno para o atendimento ao idoso dependente, a exemplo dos demais municípios pesquisados, a resposta foi negativa.

Entretanto, de acordo com a resposta assinalada no questionário, no município de Imperatriz existe residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas para idosos com renda insuficiente para a sua manutenção e aqueles que não possuem família. Segundo o Conselho Municipal do Idoso de Imperatriz existe o Lar de São Francisco, que é uma residência asilar, mantida pelo município. Há também a Casa Esperança, que é uma parceria do município com a Igreja Assembleia de Deus.

Já para a questão sobre os locais destinados para o desenvolvimento de atividades produtivas que proporcionem ao idoso, oportunidade de elevar sua renda, a Secretaria informou que não existem, no município, espaços específicos para essa finalidade. Já sobre alguma outra modalidade de atendimento ao idoso, assinalou-se no questionário a existência de abrigo para idosos. Segundo informações do Conselho Municipal do Idoso em Imperatriz há o programa Em Casa Melhor, através do qual médicos participantes prestam atendimento domiciliar aos idosos que não podem se locomover, em razão de problemas de saúde. Também há o grupo Vida Florescente que é constituído por idosos, que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades lúdicas, físicas, laborativas com idosos.

Sobre iniciativas da própria comunidade que visam à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade, o município não respondeu. Em relação ao desenvolvimento de alguma atividade de proteção à pessoa idosa por meio de rede, a SEDES respondeu que sim. Entretanto, de forma contraditória, a Secretaria respondeu que não existe uma atuação articulada da Secretaria Municipal com as Secretarias Estaduais a fim de tratar de políticas públicas para as pessoas idosas, muito embora tenha afirmado que existe uma aproximação institucional entre a secretaria municipal e o Conselho Estadual do Idoso.

Não foi respondida a pergunta referente à consideração, por parte da Secretaria Municipal, de dados levantados pelas instituições oficiais de pesquisa, como o IBGE e o IPEA, com a finalidade oferecer somente os serviços que sejam realmente necessários, como forma de aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos. Em relação à questão orçamentária, ainda foi questionado se o município destina, em seu orçamento, recursos realmente suficientes para o atendimento dos direitos das pessoas idosas. A resposta foi afirmativa. Por fim, conforme resposta apresentada no questionário, a Secretaria informou que existe o incentivo para a participação de idosos em órgãos de controle social no município.

4.4 O Município de Pinheiro

Na cidade de Pinheiro, enviou-se o questionário para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que é a responsável pela efetivação das políticas públicas no âmbito daquele município. Desta forma, verificou-se, conforme a resposta apresentada pela SMAS, que em Pinheiro existe centros de convivência destinados à permanência diurna do idoso e onde são desenvolvidas atividades recreativas e/ou laborais. Entretanto, não há no município locais destinados à permanência diurna do idoso dependente.

Também foi detectado que na cidade de Pinheiro não há residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e que não possui família, assim como inexistem locais destinados para o idoso desenvolver atividades produtivas que possam elevar sua renda e algum tipo de serviço direcionado para o idoso que vive só e seja dependente. No município, segundo a resposta dada sobre a existência de alguma outra modalidade de atendimento ao idoso, a secretaria informou que há os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos nos CRAS.

Em se tratando de iniciativas da própria comunidade que visam à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade, o município possui grupos de idosos e a pastoral do idoso. Já no tocante à articulação desenvolvida para efetivação da política estadual do idoso, o município de Pinheiro respondeu que atua articuladamente com as Secretarias Estaduais e com o Conselho Estadual do Idoso, desenvolvendo desta forma, atividades de proteção à pessoa idosa por meio de rede.

Já no âmbito orçamentário, em resposta à pergunta sobre se a Secretaria Municipal leva em consideração os dados levantados pelas instituições oficiais de pesquisa, como o IBGE e o IPEA, de modo a aperfeiçoar a destinação dos recursos públicos, a resposta foi afirmativa. A secretaria também respondeu afirmativamente à pergunta sobre a efetividade da aplicação de recursos destinados ao atendimento dos direitos das pessoas idosas. Por último, em resposta à pergunta referente à existência de incentivo para a participação dos idosos em órgãos de controle social, a Secretaria respondeu que sim.

4.5 O Município de Timon

Para o município de Timon foi enviado um questionário dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho (SEMDES),

que é a responsável pela efetivação das políticas públicas voltadas para o idoso no âmbito do município. Primeiramente, investigou-se acerca da existência de Centros de Convivência para a permanência diurna do idoso e onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania. A SEMDES respondeu que sim, sem, contudo, especificar quais seriam esses espaços. Dessa forma, buscando em outras fontes, descobriu-se que há em Timon o Centro de Convivência para Idosos em que as atividades (lúdicas, hidroginástica, palestras, prestação de serviços nas áreas da fisioterapia, psicologia e medicina) são desenvolvidas pelo CRAS do respectivo município.

Já acerca da existência de centros de cuidados diurno, para a permanência e tratamento de idosos dependentes, a Secretaria respondeu negativamente. Também não há residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, para aquele idoso que não possui renda suficiente para a sua manutenção e não possui família.

Há no município, conforme a resposta ao questionário, locais destinados aos idosos para o desenvolvimento de atividades produtivas que lhes proporcionem oportunidade de elevar sua renda, entretanto não existe em Timon um serviço voltado especificamente para o idoso que vive só e seja dependente.

Também foi perguntado a SEMDES se o município oferece alguma outra modalidade de atendimento ao idoso. A secretaria afirmou que existem as atividades desenvolvidas com os idosos pela equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que conta com a participação de especialistas em nutrição, educação física, assistência social e psicologia, que trabalham na prevenção de doenças, orientação sobre direitos.

Sobre as iniciativas da própria comunidade que objetivam a integração da pessoa idosa na família e na sociedade, há no município a Associação Recreativa do Idoso de Timon (ARIT) que desenvolve atividades com os idosos e suas famílias. Quanto à atuação da SEMDES por meio de rede, a resposta foi afirmativa, assim como para a pergunta sobre a atuação articulada da Secretaria com o Conselho Estadual do Idoso e com as Secretarias Estaduais.

Na esfera orçamentária, indagou-se acerca de dois pontos: primeiramente, se a Secretaria leva em consideração os dados levantados pelas instituições oficiais de pesquisa, como o IBGE e o IPEA, a fim de aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos oferecendo apenas os serviços realmente necessários. Para esta pergunta a SEMDES respondeu que sim. Já a segunda questão tratava da suficiência dos recursos públicos para atendimento das pessoas idosas. De acordo com a resposta recebida, foi verificado que o município não destina em seu orçamento recursos satisfatórios para atender à demanda dos idosos. Por fim, a

SEMDES afirmou que existe incentivo para a participação dos idosos em órgãos de controle social.

5 INFORMAÇÕES OBTIDAS NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MARANHÃO

Em busca de mais informações, enviou-se um formulário ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão (CEDIMA), a fim de cruzar estes dados com aqueles obtidos por meio do questionário encaminhado aos municípios em análise, e também com as legislações dos respectivos municípios.

Perguntou-se ao Conselho Estadual do Idoso como vem funcionando a rede de proteção à pessoa idosa no Maranhão, não somente em âmbito estadual como também nos seus principais municípios (São Luís, Caxias, Imperatriz, Timon e Pinheiro). Primeiramente, foi explicado que a cidade de São Luís é a que mais possui políticas públicas voltadas para o idoso. Foram citados como serviços prestados: a casa de passagem, o CAISI, o PADIF, os CRAS e CREAS, o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), que também trabalha com idosos. Este centro é uma das unidades de atendimento voltadas ao segmento, mantido pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS). A ação conjunta é resultado do termo de cooperação firmado entre a Defensoria pública do Estado, a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e Defensoria Pública da União e consiste em prestar atendimento jurídico e social gratuito à população em situação de rua.

Registramos ainda que há em São Luís o Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI), que é um projeto da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Primeiro centro de apoio e prevenção à violência contra a pessoa idosa em parceria com o Governo Federal e o Governo Estadual, foi criado em 13 de março de 2006, através do convênio nº. 138/2005. Esse Centro de Apoio teve ampliada sua área de atuação, atendendo a idosos dos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar e busca garantir à pessoa idosa os direitos assegurados na Política Nacional, Estadual e no Estatuto do Idoso. Exerce ainda o papel de articulador da rede de serviços oferecidos à pessoa idosa no Estado, no âmbito governamental e não governamental, atuando especialmente na defesa dos direitos do idoso vítima de violência ou daquele que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

O CIAPVI possui como objetivos: garantir ao idoso e a sua família mecanismos de prevenção e combate à violência nas suas diversas tipologias, através de atendimento especializado, onde são prestados serviços de conciliação e mediação de conflitos, visitas domiciliares, terapia ocupacional, assistência psicológica, social e gerontológica; fortalecer a rede de defesa e proteção do idoso; desenvolver ações de prevenção da violência, através de capacitações, palestras, debates e mesas de diálogo sobre envelhecimento, direitos humanos e cidadania; capacitar multiplicadores sobre a temática do envelhecimento e a promoção de direitos humanos; garantir o protagonismo da pessoa idosa, por meio de ações e eventos que promovam o respeito e, possibilitem um novo olhar sobre a pessoa que envelhece; capacitar e monitorar as instituições que compõem a rede de atendimento ao idoso; criar e alimentar um banco de dados estatísticos sobre a violência contra a pessoa idosa, a partir da apuração do número de atendimentos realizados.

Mencionou a existência dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que são unidades públicas estatais descentralizadas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Eles atuam como a principal porta de entrada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua capilaridade nos territórios e são responsáveis pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, incluindo-se nesse parâmetro os idosos. Há também os CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que ofertam serviços especializados e continuados a famílias de indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas). Os idosos são beneficiários destes serviços prestados pelos CREAS.

Perguntou-se sobre a realidade dos municípios pesquisados. Imperatriz foi caracterizada como sendo, em relação a essa modalidade de política pública, organizada e articulada. A cidade de Timon apresenta problemas quanto à sua articulação, o Conselho Municipal de Pinheiro está em desenvolvimento e Caxias funciona, mas não satisfatoriamente. A capital foi assinalada como sendo a cidade do Estado que mais trabalha as políticas públicas para o idoso.

Já a questão do trabalho em rede, por meio de políticas inter-setoriais, que as Secretarias Estaduais eventualmente desenvolvem, o CEDIMA afirmou que há sim programas e políticas desenvolvidas pelas Secretarias de Estado. Vale ressaltar, que além de obter estas informações no CEDIMA, foram realizadas pesquisas nos diários oficiais e superintendências específicas a fim de investigar acerca de eventuais políticas e programas voltados para os idosos.

Dentre outros programas, o Conselho Estadual destacou o Núcleo Estadual de Atenção à Pessoa Idosa (NEAPI), que possui como serviços oferecidos a assistência social e psicológica nos casos de violência físico-psicológica, abandono, negligência, violência sexual, abuso financeiro e econômico (empréstimo consignado), cárcere privado. O NEAPI agrega diversas entidades e movimentos de proteção da qualidade de vida a idosos como a Fundação Josué Montelo, Junta Militar, Pioneiras da Terceira Idade, Alcoólicos Anônimos, Juizado Especial, com destaque para a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), que é uma iniciativa pioneira no norte e nordeste que dá apoio psicológico e clínico para portadores e familiares.

Há também o EJA (Educação de Jovens e Adultos), que é Promovido pela Secretaria Estadual de Educação, constitui uma modalidade de educação que oferta Ensino Fundamental e Médio para atendimento a jovens, adultos e idosos através de cursos, programas, projetos e exames. Tem como objetivos: promover aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, além de apenados, oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.

A Universidade Integrada da Terceira Idade (UNITI) é um programa de extensão desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), a Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência (SEARHP) e o Serviço Social do Comércio (SESC). É voltado para a realidade maranhense e busca resgatar a cidadania da população idosa e promover sua inserção na sociedade através da prática de atividades que possibilitem fortalecer a sua participação social e política, para que o idoso possa assumir conscientemente o seu processo de envelhecimento e gozar do pleno exercício da cidadania. O Programa desenvolve-se em dois semestres, com disciplinas básicas e disciplinas optativas, em carga horária total de 280 horas. O ano letivo tem início em conformidade com o Calendário Acadêmico da UFMA.

O Plano de Alfabetização Educadora de Jovens, Adultos e Idosos do Maranhão (PAEMA). Com assessoria do Instituto Paulo Freire, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio da Secretaria Adjunta de Projetos Especiais (SAPE), assumiu a responsabilidade pela construção do Plano de Alfabetização Educadora de Jovens, Adultos e Idosos do Maranhão (PAEMA), que orienta a implementação de ações contra o analfabetismo no Estado. Objetiva desenvolver assessoria pedagógica a fim de promover processos de Educação alfabetizadora em que participem adolescentes, jovens, adultos e idosos do Maranhão, excluídos das comunicações letradas e escritas, como uma forma de iniciar

trajetórias de cidadania escolar, endereçadas a estimular suas autonomias, como participação política. Tem como principais atividades: elaboração do Plano de Alfabetização Educadora de Jovens, Adultos e Idosos do Maranhão (PAEMA); acompanhamento e avaliação da formação dos alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado; avaliação das experiências metodológicas de alfabetização no Estado; assessoramento técnico-pedagógico à equipe da EJA, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC); formação para professores e equipe técnica-pedagógica; publicação de um livro com as principais etapas do processo de educação alfabetizadora de jovens, adultos e idosos no Estado do Maranhão.

A oficina memória e envelhecimento e o Programa Viva na Melhor Idade. A primeira é voltada para o público da terceira idade e ocorre mensalmente na galeria de arte do Museu Histórico e Artístico do Maranhão (MHAM). A oficina é uma parceria do Museu com o Núcleo de Capacitação e Estudo do Processo de Envelhecimento da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Já a segunda é um projeto desenvolvido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL) e visa, por meio de atividades físicas regulares orientadas e acompanhadas por profissionais da área da saúde, melhorar o bem-estar das pessoas idosas.

Perguntou-se ainda ao Conselho Estadual do Idoso se o Estado e os Municípios têm estimulado a criação de Conselhos de Defesa das Pessoas Idosas. De acordo com a presidência do referido conselho há pouco incentivo, tanto que existem pouco mais de 50 Conselhos Municipais em todo o Estado que possui mais de 200 municípios. Ressaltando, entretanto, que aproximadamente 46 estão realmente ativos.

No âmbito orçamentário, verificou-se a inexistência de um Fundo destinado exclusivamente para as políticas públicas voltadas para o idoso no Maranhão. Porém, o Conselho Estadual do Idoso acredita que por meio do Pacto, que será analisado em seguida, é que se efetivará a criação desse Fundo Orçamentário.

Para fortalecer a Rede de Proteção à Pessoa Idosa no Estado do Maranhão, criou-se o Pacto de Gestão pelo Envelhecimento Digno e Saudável. Consiste em um acordo no qual participam os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, a Defensoria Pública e o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso. Objetiva a formalização de compromisso entre as partes envolvidas, buscando a implementação das ações previstas nos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei nº8.842/94 (Política Nacional do Idoso), no Decreto 1.948/96 (regulamentação da Política Nacional do Idoso) e na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Propõe, também, a inserção do tema envelhecimento digno e saudável nas políticas públicas em todas as esferas de governo, abordando as questões de gênero, raça, etnia,

formação e capacitação de recursos humanos, co-financiamento de benefícios, ampliação, integração, reestruturação, implementação e humanização de novas modalidades de serviços e programas que compõem a rede estadual de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo e enfrentando as desigualdades sociais existentes no Estado.

Segundo Paulo Roberto Barbosa Ramos (2011), no ano de 2006 houve uma tentativa de interiorização da rede de proteção da pessoa idosa, por meio da assinatura do Pacto de Gestão pelo Envelhecimento Digno e Saudável. No entanto, a estratégia não funcionou adequadamente em razão de crises persistentes no funcionamento da máquina estadual desencadeadas a partir do processo de afastamento do governador do Estado que se deu naquele momento. Em consequência disso, houve uma desarticulação das secretarias que mudaram de os planos das agências do executivo comprometendo os desígnios esboçados.

Em 2011 realizou-se a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Nessa ocasião houve a retomada do processo que foi desencadeado pela Promotoria de Justiça Especializada que buscou atualizar os objetivos e prazos apresentados pelo Conselho Estadual do Idoso. Até a data do presente trabalho o Pacto ainda não foi efetivamente assinado. Entretanto, com a relativa estabilidade institucional na esfera estadual, certamente o Pacto será novamente assinado e as metas traçadas serão concretizadas minimamente conforme os prazos instituídos (RAMOS, 2011).

Buscou-se saber que serviços são oferecidos exclusivamente pelo Estado do Maranhão às pessoas idosas e em que consistem. Em resposta, o CEDIMA afirmou que existe o curso de cuidador de idosos que é promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDPE), e constitui uma iniciativa pioneira, sendo sua articulação promovida pelo Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI), da DPE/MA (Defensoria Pública do Maranhão), com o apoio dos Conselhos Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos. Os cuidadores são pessoas que cuidam de idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura e recreação da pessoa atendida.

A capacitação dessas pessoas se torna item fundamental principalmente quando se fala em promoção à saúde e ação preventiva, numa forma de evitar internações e o asilamento. Além da capital, outras cidades do Maranhão, a exemplo dos demais municípios em análise neste trabalho (Caxias, Timon, Pinheiro, e Imperatriz), também oferecem este curso, em convênio com a Escola Superior da Defensoria Pública e o CIAPVI.

Por último, constatou-se a existência de mais um serviço prestado aos idosos maranhenses: o Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa da Defensoria Pública do Estado, que atua

na orientação e assistência jurídica, através da utilização de medidas judiciais, individuais ou coletivas, interpostas junto ao Poder Judiciário, quando não for possível a solução amigável da questão apresentada. Este núcleo é responsável pela defesa técnica do idoso em juízo. Também atua extrajudicialmente em instâncias administrativas, junto a órgãos públicos ou privados.

Os serviços oferecidos são relacionados a alimentos, alvará, curatela; divórcio; execução de alimentos; reconhecimento e dissolução de união estável; guarda e tutela, além de mediação e conciliação de conflitos. Os municípios que esta pesquisa analisa (São Luís, Caxias, Imperatriz, Pinheiro e Timon) possuem, em seus respectivos âmbitos, núcleos regionais de defesa da pessoa idosa da Defensoria Pública do Estado.

6 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS

De posse das informações necessárias e considerando o leque de dispositivos referentes à rede de proteção e defesa da pessoa idosa, constatou-se que a Política Estadual do Idoso avançou significativamente. No entanto, percebeu-se, ao fazer uma comparação entre a capital do Estado e as demais cidades analisadas (Imperatriz, Caxias, Timon e Pinheiro), que a Rede de Proteção à Pessoa Idosa limita-se somente a São Luís. Apesar da suposta articulação que os municípios do interior do estado afirmaram estabelecer, entre o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso e as Secretarias Municipais responsáveis pela efetivação das políticas públicas voltadas para o idoso, são poucos os serviços destinados às pessoas idosas no interior do Estado.

Aliás, conforme se teve oportunidade de comprovar, do total de cinco municípios estudados, quatro deles não contam com centros de cuidados diurno destinados à permanência diurna do idoso dependente e nenhum afirma possuir algum tipo de serviço voltado para o idoso que vive só e seja dependente. Além disso, constatou-se que apenas três cidades oferecem oficinas abrigadas de trabalho para que o idoso desenvolva atividades produtivas, propiciando-lhe oportunidade de elevar sua renda.

E não é só isso: dois dos municípios analisados afirmam que não atuam de forma articulada com as Secretarias Estaduais. Esse dado é alarmante, já que isso leva a constatação de que a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa não funciona adequadamente, em dois dos principais municípios do Estado. Os fatores que impedem o avanço da Rede de Proteção, além da dificuldade de articulação entre os atores estatais, entidades, e mesmo a própria sociedade, é a inexistência de um Fundo Orçamentário específico, a pouca participação do

idoso como protagonista em busca de seus direitos e ainda o mínimo comprometimento dos atores envolvidos.

Observa-se que pelo menos dois dos municípios pesquisados não possuem residências, em sistema participativo, cedido por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família. Dessa forma, não estão sendo oferecidos os serviços mínimos e de forma adequada.

Uma cidade não respondeu se leva em consideração os dados dos institutos de pesquisa, tais como o IBGE e o IPEA. Indaga-se acerca da possibilidade de tal localidade ofertar adequadamente seus serviços à pessoa idosa. Além disso, a inexistência de um Fundo orçamentário específico para a efetivação das políticas públicas voltadas ao idoso constitui um retrocesso, no que tange a concretização da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Maranhão.

A Rede de Proteção no Maranhão encontra-se ainda muito precária em razão da inexistência de órgãos, instituições e mobilização da sociedade civil no interior do estado. Na capital, encontram-se muitos órgãos e instituições que trabalham em busca da concretização dos direitos das pessoas idosas. Já nas demais cidades analisadas, observa-se pouca organização para essa finalidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se que houve muitos avanços da Política Estadual do Idoso, por meio de sua rede de proteção e defesa da pessoa idosa no Maranhão com a criação de legislações específicas para idosos e implantação de serviços e órgãos voltados à defesa dos direitos da pessoa idosa, notadamente na capital do estado. Por conta disso, há necessidade de interiorização desses serviços, por meio da articulação entre os órgãos dos municípios e destes com os do estado.

A construção de uma rede de proteção para as pessoas na velhice deve ser desenvolvida levando-se em conta o perfil socioeconômico dessa população. Tal informação se faz necessária porquanto contribui para o planejamento adequado por parte dos entes estatais (União, Estados e Municípios). Porém, a rede de proteção não é formada somente pelos entes da administração pública. Toda a sociedade deve participar, especialmente os idosos.

REFERÊNCIAS

ALBA, Víctor. **Historia social de la vejez**. Barcelona: Laertes Ediciones, 1992.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1990.

BELTRÃO, K. I.; CAMARANO, A. A.; KANSO, S. , in: Camarano, A.A. (org.), **Os novos idosos brasileiros, muito além dos 60?**, Rio de Janeiro, IPEA, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.) **Estatuto do Idoso: Avanços com contradições**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

CAMARANO, Ana Amélia; MEDEIROS, Marcelo in: CAMARANO (org). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. IPEA: Rio de Janeiro, 1999.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2002.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Rede de Proteção e Garantia dos Direitos das Pessoas Idosas no Maranhão. **Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**. São Luís, v 5, n. 2, jul/dez. 2011.